



ACÓRDÃO Nº 9680
(10/06/2013)

RECURSO ELEITORAL Nº 5-82.2013.6.02.0040

Recorrente: ERALDO JOAQUIM CORDEIRO.

Advogado: Dr. RAUL SANTOS.

Recorrido: Dr. CLÁUDIO JOSÉ MOREIRA TELES, Promotor Eleitoral da 40ª Zona

Relator: Des. Eleitoral FREDERICO WILDSON DA SILVA DANTAS.

Ementa.

- RECURSO ELEITORAL. EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO. PROMOTOR ELEITORAL DA 40ª ZONA. DELMIRO GOUVEIA. SUPOSTA PARCIALIDADE.
- PRELIMINAR DE PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO DA EXCEÇÃO. JULGAMENTO DA LIDE PRINCIPAL PELO JUÍZO A QUO. POSSIBILIDADE DE ANULAÇÃO DAS MANIFESTAÇÕES DO AGENTE MINISTERIAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. REJEIÇÃO DA PRELIMINAR.
- CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO. ANULAÇÃO DA SENTENÇA. RETORNO DO FEITO AO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU. CONTINUIDADE DA INSTRUÇÃO PROBATÓRIA. OITIVA DE TESTEMUNHAS.

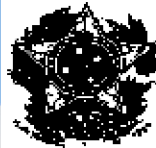
Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDA o Plenário do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por decisão unânime, conhecer do recurso, rejeitar a preliminar de perda superveniente do objeto e, no mérito, dar provimento ao apelo, a fim de anular a sentença, nos termos do voto do Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 10 dias do mês de junho de 2013.


Desa. ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO - Presidente


Des. Eleitoral FREDERICO WILDSON DA SILVA DANTAS - Relator


Dr. MARCIAL DUARTE COELHO - Procurador Regional Eleitoral



Registro que o excipiente apresentou rol de testemunhas, à folha 06, no corpo de sua petição inicial, enquanto o excepto, à folha 22, igualmente ofertou relação de testemunhas a serem ouvidas pela 40ª ZE/AL.

Ocorreu que o juízo de origem sequer se pronunciara acerca dos pedidos formulados pelas partes (excipiente e excepto) no que se refere à produção de prova testemunhal.

Aliás, a douta Procuradoria Regional Eleitoral lembrou a possibilidade de oitiva de testemunhas em sede de exceção de suspeição, conforme reza o art. 138, § 1º do CPC¹.

Nesse diapasão, tenho que os fatos articulados na peça vestibular demandam a oitiva de testemunhas para que corroborem ou não, conforme o caso, as imputações feitas pelo excipiente.

Observo, ademais, que o excipiente, oportunamente, ou seja, no momento em que ajuizara a petição inicial trouxe ao feito o rol de testemunhas. Mas, esse pleito, repita-se, sequer fora apreciado, vindo o magistrado da 40ª ZE/AL, sem qualquer justificativa, a julgar antecipadamente a lide.

Enfatizo que o STJ tem entendido haver violação ao devido processo legal quando se indefere (ou não se aprecia) o pedido de oitiva de testemunhas, mormente nos casos em que a dilação probatória afigura-se absolutamente necessária para a correta instrução processual. Cito o aresto abaixo:

Ementa.

HABEAS CORPUS. PROCESSUAL PENAL. CRIME DE TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES. (...). EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO. INDEFERIMENTO DE PRODUÇÃO DE PROVAS. CERCEAMENTO DE DEFESA.

(...)

5. Reconhecida a relevância da exceção de suspeição, não poderia o Tribunal a quo indeferir a produção da prova oral, de plano, sob o singelo argumento de que não teria o condão demonstrar a parcialidade do Juiz. Inteligência do art. 100, § 1º,

¹ CPC:

Art. 138. Aplicam-se também os motivos de impedimento e de suspeição:

I - ao órgão do Ministério Público, quando não for parte, e, sendo parte, nos casos previstos nos ns. I a IV do art. 135;

(...)

§1º—A parte interessada deverá arguir o impedimento ou a suspeição, em petição fundamentada e devidamente instruída, na primeira oportunidade em que lhe couber falar nos autos; o juiz mandará processar o incidente em separado e sem suspensão da causa, ouvindo o arguido no prazo de 5 (cinco) dias, facultando a prova quando necessária e julgando o pedido.



do Código de Processo Penal. Evidenciado cerceamento de defesa.

6. Ordem parcialmente concedida para anular o acórdão que julgou a exceção de suspeição, determinando que outro seja lavrado após a oitiva das testemunhas arroladas pelo excipiente. (STJ – Habeas Corpus nº 55886/RJ, rel. Min. LAURITA VAZ, 5ª Turma, julgado em 20/11/2007 – Dje de 17/12/2007, pág. 232)

Nessas condições, voto no sentido de:

a) conhecer do recurso;

b) rejeitar a preliminar de falta de interesse processual superveniente; e

c) dar provimento ao apelo, a fim de anular a sentença proferida pelo juízo da 40ª ZE/AL, determinando que seja feita a oitiva das testemunhas arroladas pelas partes na presente exceção de suspeição.

É como voto.


FREDERICO WILDSON DA SILVA DANTAS
Des. Eleitoral Relator




TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO E REGISTROS PLENÁRIOS
SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES PLENÁRIOS

Recurso Eleitoral Nº 5-82.2013.6.02.0040
PROTOCOLO Nº 5.069/2013

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico não só que o Acórdão/Resolução de nº 9680 foi conferido(a) na 41ª Sessão Ordinária, realizada em 10/06/2013, como também que a referida decisão fora publicada no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral em Alagoas (DEJEAL) de nº 103, em 12/06/2013, à(s) fl(s). 02.

Eu  (Luciano Apel) lavrei a presente certidão, que segue assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários.

Maceió(AL), em 12/06/2013.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS



Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Recurso Eleitoral Nº 5-82.2013.6.02.0040

Prot. 5.069/2013

ORIGEM: DELMIRO GOUVEIA - AL

JULGADO EM: 10/06/2013 (SESSÃO Nº 41/2013)

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL FREDERICO WILDSON DA SILVA DANTAS

PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADORA ELEITORAL ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO

PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: Dr(a). Marcial Duarte Coelho

SECRETÁRIO: Maria Celná Bravo

AUTUAÇÃO

EXCIPIENTE(S) : ERALDO JOAQUIM CORDEIRO
ADVOGADO : RAUL SANTOS
EXCEPTO(S) : CLÁUDIO JOSÉ MOREIRA, PROMOTOR ELEITORAL DA 40ª ZONA

DECISÃO

Acorda o Plenário do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por decisão unânime, conhecer do recurso, rejeitar a preliminar de perda superveniente do objeto e, no mérito, dar provimento ao apelo, a fim de anular a sentença, nos termos do voto do Relator. (Acórdão nº 9.680, de 10.06.2013). Parecer oral do Procurador Regional Eleitoral.

Participantes da Sessão: Presidência da Senhora Desembargadora Eleitoral, ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO. Presentes os Senhores Desembargadores Eleitorais: SEBASTIÃO COSTA FILHO, IVAN VASCONCELOS BRITO JÚNIOR, FREDERICO WILDSON DA SILVA DANTAS, ALBERTO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA e ANTÔNIO CARLOS FREITAS MELRO DE GOUVEIA, bem como o Procurador Regional Eleitoral, Dr. MARCIAL DUARTE COELHO. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Eleitorais LUCIANO GUIMARÃES MATA e FERNANDO ANTÔNIO BARBOSA MACIEL.

Por ser verdade, firmo a presente.
Maceió, 10 de junho de 2013.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários